



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015**  
**PROCESSO 2015/305090-FUNTELPA**

O **Governo do Estado do Pará**, através da **Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 – Belém - Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002**, **Decreto nº. 3.555 de 2000**, **Decreto Federal n.º 5.450 de 2005**, **Decretos Estaduais n.º. 877 e 878**, de 31 de março de 2008, **Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006**, **Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: **24 de SETEMBRO de 2015**

HORÁRIO: 10:00hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Comprasnet - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: 925807

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **Locação de Veículos com Motorista**, para o transporte de autoridades, dirigentes, servidores em serviço, documentação interna e transporte de pequenas cargas da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, na cidade de Belém, Zona Metropolitana, e quando necessário nas demais localidades e municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

**Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534**

**Elemento: 33.90.33**

**Fonte: 0101**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), podendo participar qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, prestando serviços no ramo pertinente ao objeto ora definido.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNTELPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2. Não poderão participar deste Pregão:**

- 3.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a FUNTELPA, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.9. Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**4. DA VISTORIA**

4.1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

**5. DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2. O Critério de Julgamento da Proposta será o valor GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES:**

- 5.2.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.2.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.2.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.3. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

- 5.3.1. A razão social, local da sede com o CEP e número de inscrição no CNPJ;
- 5.3.2. Número do pregão eletrônico;
- 5.3.3. Assinatura do(a) Representante Legal;



- 5.3.4. Indicação do prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
  - 5.3.5. Preço unitário e total propostos, cotação em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
  - 5.3.6. Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO II.
  - 5.3.7. O(s) valor(es) unitário(s) de cada item cotado(s) em algarismo(s), bem como o valor global da proposta em algarismo e de preferência por extenso;
  - 5.3.8. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
  - 5.3.9. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços.
  - 5.3.10. Declaração de que nos preços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, fretes, seguros, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços do objeto, como os impostos, as taxas e outros e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 5.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
  - 5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
  - 5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 6.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

#### 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
  - 9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
  - 9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

#### 10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
  - 10.1.2. **Sob pena de Desclassificação, o licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo e o licitante não se**



manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

10.1.3. Conforme o Art. 7º da Lei 8.666/93, os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

10.1.4. No momento da Realização do Pregão, fica proibida toda e qualquer comunicação com o Pregoeiro e Equipe de Apoio via Telefone ou por outro meio de comunicação, salvo no chat do sistema quando solicitado pelos mesmos.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços**, em arquivo único, até às 10 horas do dia útil seguinte à convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA  
Pregão Eletrônico 000/2015/FUNTELPA  
Avenida Almirante Barroso, 935, Marco – CEP: 66.093-020, Belém/PA  
Bloco Administrativo, 4º andar  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

11.3. Serão desclassificadas as propostas com salário base inferiores ao salário mínimo vigente no País ou aos salários normativos das categorias profissionais, caso existam acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho abrangendo serviços de terceirização de mão de obra, no âmbito do estado do Pará.

11.4. Serão sumariamente excluídas da licitação empresas que apresentem propostas inexequíveis, com preços manifestamente inferiores aos praticados no Mercado, caracterizando práticas de concorrência desleal ou predatória.

11.5. Os preços deverão ser cotados por homens/mês.

11.6. Para a análise das Planilhas Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante se submete.

11.7. Os salários normativos de cada categoria profissional, utilizados pela Administração na construção da Planilha de Custos e Formação de Preços de referência foram as vigentes no Estado até o momento da divulgação do edital. Assim, caso haja divulgação de novas Convenções, Acordos ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional correspondente, da divulgação até o prazo de abertura das propostas, posteriormente a homologação do resultado e assinatura do contrato o fornecedor vencedor terá direito a repactuação prevista em contrato.

11.8. As propostas de preços serão apresentadas conforme o ANEXO II – **Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços**, acompanhada das respectivas Planilhas Analíticas de Custos.

11.9. Foi utilizada neste termo de referência a seguinte convenção trabalhista:



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV DO EST PA, CNPJ n. 04.138.210/0001-00, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). CARLOS ALBERTO REIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DAS EMP DO COMIND CIV LOC DE VEIC PREST SERV MUN DE BELEM, CNPJ n. 02.438.619/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CLEOMAR RAMOS; E SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS RODOVIARIO, CNPJ n. 34.690.784/0001-49, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **PA**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**1- Piso salarial da Categoria:** Nenhum integrante da categoria profissional poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal, a partir da vigência desta Convenção, inferior ao salário mínimo vigente.

**2- Piso Salarial dos Motoristas:** O piso salarial dos motoristas é fixado, a partir de 1º de maio de 2015, nas seguintes faixas:

VEÍCULOS DE 0 A 06 TONELADAS DE PESO BRUTO TOTAL. R\$- 990,48

VEÍCULOS DE 06 A 20 TONELADAS DE PESO BRUTO TOTAL. R\$- 1.211,93

VEÍCULOS ACIMA DE 20 TONELADAS DE PESO BRUTO TOTAL- R\$- 1.385,55

(...)

- 11.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNTELPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.8. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
  - 11.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
  - 11.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
    - 11.8.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - 11.8.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;





- 11.8.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 11.8.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.8.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.8.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.8.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.8.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.8.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.8.2.10. Estudos setoriais;
- 11.8.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 11.8.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 11.8.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## 12.DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

## 13.DA HABILITAÇÃO

### 13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.1.1. **Cédula de identidade** do responsável legal ou signatário da proposta.
- 13.1.2. Registro Comercial, e suas demais alterações, no caso de empresa individual;
- 13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício e da certidão específica da junta comercial.
- 13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.1.6. **Alvara de Funcionamento** para o exercício vigente expedido pelo município da sede da licitante ou Alvara de Funcionamento Permanente expedido pelo município da sede da licitante, conforme o caso, ou ainda comprovante de pagamento do mesmo referente ao exercício vigente;

### 13.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do Licitante;
- 13.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 13.2.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 13.2.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 13.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;



- 13.2.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 13.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR), conforme Lei no 12.440, de 07/07/2011.
- 13.2.9. Será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos fiscais até 02 (dois) dias úteis da data de abertura do evento, conforme Artigos 42 e 43 § 1º e 2º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

### 13.3. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.3.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de **Atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **devidamente averbados no CRA – Conselho Regional de Administração**.
- 13.3.2. **Alvara de Habilitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Administração – CRA** em que conste o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pertencente ao quadro permanente da respectiva licitante, acompanhado das certidões de regularidade tanto da licitante quanto de seu responsável técnico, conforme resolução do CFA No. 394/2010;

**Obs.: O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) deu(deram) origem, bem como a de visitação aos referidos locais.**

### 13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13.4.1. Comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta referente aos itens cotados, devendo a comprovação ser feita através de certidão simplificada da junta comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura desta licitação, bem como por meio de Balanço Patrimonial já exigíveis, devidamente registrado no Órgão Competente da sede do licitante e assinado por contador habilitado com respectiva Certidão de Regularidade Profissional - CRP, emitido via Internet, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social,
- 13.4.2. Reservando-se a Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. Não serão aceitos a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retro mencionado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 13.4.3. Demonstrativo do Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 01 (um), devidamente extraído do último Balanço, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 13.4.4. Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, acompanhada de declaração de autoridade judicial, da sede da licitante, no qual conste a relação dos cartórios distribuidores de ações cíveis de falência e concordata;





13.4.5. Habilitado, os originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA  
Pregão Eletrônico 000/2015/FUNTELPA  
Avenida Almirante Barroso, 935, Marco – CEP: 66.093-020, Belém/PA  
Bloco Administrativo, 4º andar  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

13.4.6. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção.

13.4.7. O LICITANTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornara inabilitada.

#### 14.DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em SOMENTE EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

14.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão nº 339/2010 – Plenário).

14.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### 15.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a Presidência da FUNTELPA.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Presidência da FUNTELPA.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

#### 16.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.1.2. O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no item 24.

16.1.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.



- 16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNTELPA.
- 16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 16.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.
- 17.2. A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 17.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente em conta corrente da LICITANTE, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.
  - 17.3.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
  - 17.3.2. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.
  - 17.3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.
- 17.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:
  - 17.4.1. *Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;*
  - 17.4.2. *Certificado de regularidade do FGTS – CRF;*
  - 17.4.3. *Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;*
  - 17.4.4. *Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;*
  - 17.4.5. *Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;*
  - 17.4.6. *Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;*
- 17.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

## 18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução dos serviços objeto desta Licitação será na cidade de Belém, Zona Metropolitana, e eventualmente, nas demais localidades e municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 18.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da FUNTELPA, com atribuições específicas, devidamente designado pela Presidente da FUNTELPA.



- 18.3.** A fiscalização será exercida no interesse da FUNTELPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 18.5.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.6.** A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

### **19.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigera por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal no 8.666/93, alterada e consolidada.

### **20.DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 20.1.** Conforme item 16 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 20.2.** Conforme cláusula quarta da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

### **21.DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.3.** Conforme item 16 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 20.4.** Conforme cláusula quinta da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

### **22.DAS SANÇÕES**

- 22.1.** No caso do licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **23.ADVERTÊNCIA**

- 23.1.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas no certame, quando gerar sérios transtornos ou prejuízos ao processo licitatório ou à Administração;

#### **23.2. MULTA**

- 23.2.1.** De 0,1%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Assinatura do Contrato. Após o decurso dos referidos prazos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

- 23.2.2.** De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;  
II. Prestação dos serviços;  
III. Entrega dos veículos;  
IV. Reparo ou substituição dos veículos;  
V. Correção na prestação do serviço.

**23.2.2.1.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

- 23.2.3.** De 5% sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;



- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

**23.2.4.** De 10% sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

### **23.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR**

**23.3.1.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

### **24. DA GARANTIA**

**24.1.** O futuro contratado terá que apresentar garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, até o momento da assinatura do Contrato, ou no caso de impossibilidade apresentar justificativa informando sobre os motivos que impedem a apresentação prévia e se comprometendo a fazer em até 15 dias após a assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por qualquer ruma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

**24.2.** A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a comprovação de que o futuro contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**24.3.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**24.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 24.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 24.4.2. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 24.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
  - 24.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 24.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 24.4.1 a 24.4.4 desta cláusula.
- 24.5.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 24.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 24.7. A perda da garantia em favor da FUNTELPA, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.
- 24.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

## **25.DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 25.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços ora contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e respeitando a disponibilidade orçamentária. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 25.1.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
  - 25.1.2. da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou
  - 25.1.3. equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 25.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 25.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 25.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
  - 25.3.2. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
  - 25.3.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



- 25.3.4. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 25.3.5. O prazo referido no item 25.1, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 25.3.6. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 25.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 25.4.1. A partir da assinatura do termo aditivo;
  - 25.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 25.4.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
  - 25.4.4. No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
  - 25.4.5. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 26.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 26.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 26.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@funtelpa.com.br](mailto:licitacao@funtelpa.com.br).
- 26.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 27.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário;
- 27.3. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;





- 27.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos;
- 27.5. Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- 27.6. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93;
- 27.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 26 §3º do Decreto Federal 5450/2005 e art. 27 §3º do Decreto Estadual 2069/2006.
- 27.8. É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro, conforme disposto no Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.
- 27.9. A FUNTELPA reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado; e anulá-la por vício, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- 27.10. As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.portalcultura.com.br/node/6211](http://www.portalcultura.com.br/node/6211) ou na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA, das 09h às 12h, 14h às 16h de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de pen-drive ou similar;
- 27.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;
- 27.12. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

## 28.DOS ANEXOS

- 28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 28.1.2. ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 28.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA
- 28.1.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Belém, 10 de setembro de 2015.

Benedito Ivo Santos Silva  
Pregoeiro



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **Locação de Veículos com Motorista**, para o transporte de autoridades, dirigentes, servidores em serviço, documentação interna e transporte de pequenas cargas da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, na cidade de Belém, Zona Metropolitana, e quando necessário nas demais localidades e municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

Com a extinção do Cargo de Motorista pela Lei nº 7.214, de 3 de novembro de 2008, publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará**, nº. 31.292, p. 5, Cad. 1, 07 nov. 2008, e por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, o que se torna, portanto, passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Além disso, a FUNTELPA não dispõe de frota própria de veículos automotores nas quantidades necessárias para as atividades afins.

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM ÚNICO LOTE/GRUPO:

**3.1.** A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

**3.2.** O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

### 4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

Item	Descrição	QUANT.
01	Veículo tipo automóvel passeio ( <b>tipo Station Wagon</b> ), cor branca ou prata, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), com potência mínima de 85 CV, motor 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.	04
02	Veículo tipo automóvel passeio ( <b>tipo Hatch</b> ), cor branca ou prata, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), com potência mínima de 76 CV, motor 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.	04
03	Veículo tipo automóvel <b>Executivo</b> , cor prata, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência mínima de 144 CV, motor 1.8, dotado de ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.	01

**4.1. Todos os veículos serão locados com Quilometragem Livre.**

### 5. DOS MOTORISTA:

Item	Descrição	QUANT.
01	Motorista/Condutor: <b>Categoria “B”</b> <b>Para conduzir carros tipo “Passeio”</b>	11



02	Motorista/Conductor: <b>Categoria “D”</b> <b>Para conduzir Van e Caminhão Baú com PBT 06 A 20 TONELADAS</b>	02
----	--	----

## 6. PREPOSTO (Motorista Líder):

- 6.1. A CONTRATADA deverá manter preposto em Belém do Pará, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 6.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da FUNTELPA, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 6.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços objeto desta Licitação será na cidade de Belém, Zona Metropolitana, e eventualmente, nas demais localidades e municípios do Estado do Pará.
- 7.2. Entende-se “Zona Metropolitana” os Municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará.
- 7.3. Os itinerários serão definidos pela FUNTELPA, de acordo com as necessidades dos serviços e serão demandados por Requisição de Serviço.

## 8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A data de início da prestação dos serviços, será em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.2. No período de 30 (trinta) dias do início das atividades, a CONTRATADA poderá usar veículos usados similares a especificação do Termo de Referência até chegada dos veículos novos.
  - 8.2.1. Após o limite máximo de 30 (trinta) dias, a não execução do serviço pela empresa sujeitará a mesma às penalidades previstas no Contrato.
- 8.3. As demandas de viagens serão em atendimento às visitas técnicas realizadas pela Diretoria Técnica no interior do Estado para manutenção das repetidoras da FUNTELPA, bem como em coberturas Jornalísticas, Documentários, Shows e Festividades regionais, dentre outras atividades, e poderão abranger sábados, domingos e feriados.
- 8.4. Os serviços de transporte com locação a serem prestados são:
  - 8.4.1. Condução de autoridades/servidores a outros órgãos da Administração ou em locais por ela designados, visando à realização de serviços administrativos, reuniões ou entregas de documentos, coberturas jornalísticas e reportagens externas da TV, Rádio e Portal Eletrônico;
- 8.5. Na prestação dos serviços não será permitida a sublocação de veículo ou de empregado, devendo as eventualidades ser imediatamente informadas ao Contratante.



- 8.6. Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica (BRANCA ou PRATA), onde a CONTRATANTE irá expor na porta lateral dianteira, LOGOTIPO da Rede Cultura de Comunicação, não sendo permitido o uso de qualquer outro adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda ou identifique a empresa locadora.
- 8.7. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizado perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público.
- 8.8. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva “step”), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- 8.9. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela;
- 8.10. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;
- 8.11. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos, independente de que esteja dirigindo o veículo:
- 8.11.1. **Colisão:** perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
  - 8.11.2. **Incêndio:** perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
  - 8.11.3. **Roubo:** roubo ou furto do veículo;
  - 8.11.4. **Vidro (para-brisas, vidros laterais, retrovisores).**
- 8.12. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida.
- 8.13. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:
- 8.13.1. Danos materiais: R\$ 30.000,00
  - 8.13.2. Danos Corporais: R\$ 50.000,00
- 8.14. **Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes envolvendo motoristas de seu quadro fixo (servidores), quando estes conduzindo os veículos locados, com análise através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.**
- 8.14.1. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.
  - 8.14.2. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada.



- 8.14.3.** Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.
- 8.15.** As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a FUNTELPA qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;
- 8.16.** Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como fixos. Todos os veículos deverão ficar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, estacionados e pernando nas dependências da FUNTELPA;
- 8.17.** Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 8.18.** Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, adicional noturno, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados;
- 8.19.** Também são de responsabilidade da empresa os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 8.20.** Excepcionalmente, e somente para concluir o trajeto em caso de pane no veículo na ida e/ou volta dos passageiros embarcados, poderá a Contratada valer-se de transporte de táxi às suas expensas.
- 8.21.** A atuação dos servidores da FUNTELPA na fiscalização da execução dos serviços em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa, no que concerne à execução dos serviços contratados.
- 8.22.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.
- 8.23.** Havendo prorrogação do contrato, os veículos locados que tiverem tempo de uso superior a três anos de fabricação, deverão ser trocados por outros novos.
- 8.24.** Os serviços objeto deste Termo de Referência tem natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Fundação.
- 8.25.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 8.26.** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.
- 8.27.** O fornecimento do combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.



- 8.28.** A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como, atender a toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição desta Fundação.
- 8.29.** Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá considerá-los para formulação do preço final de sua proposta. Assim, despesas com pedágio, taxa de estacionamento, multa e demais custas cobradas por Órgãos Públicos serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 8.30. Dos Motoristas da FUNTELPA:**
- 8.30.1.** Os Motoristas do quadro fixo da FUNTELPA, terão livre acesso aos veículos da CONTRATADA, quando houver necessidade bem como em viagens fora da zona metropolitana de Belém.
- 8.30.2.** As jornadas de trabalho serão de segunda à domingo, inclusive nos dias que forem feriado, obedecendo a carga horária semanal de acordo com escala de trabalho a ser definida pela Coordenadoria de Logística de desta Fundação.

## 9. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM SERVIÇO:

- 9.1.** Em caso de pane estando o veículo no perímetro da Zona Metropolitana de Belém, a Contratada deverá providenciar a substituição imediatamente, no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- 9.2.** Caso o veículo esteja em viagem ou quaisquer outras localidades a substituição deverá ser feita no menor tempo possível após a comunicação feita pela FUNTELPA, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, sem nenhum custo adicional;
- 9.3.** Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituído deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a FUNTELPA;
- 9.4.** A entrega/transporte do veículo locado em substituição ao avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 9.5.** Deverá haver substituição do veículo e do motorista quando ele for rebocado ou apreendido pelas autoridades competentes devido a infrações de trânsito ou irregularidades cometidas pelo condutor ou por perda ou roubo das placas.

## 10. DOS MOTORISTAS:

- 10.1.** Os profissionais deverão possuir o perfil a seguir discriminado (Nº classificação no CBO: 7824):
- a) Escolaridade/Pré-Requisitos – Ensino Médio Completo;
  - b) **Carteira Nacional de Habilitação tipo “D”** para 02 (dois) Motoristas (PBT 06 A 20 TONELADAS), Experiência - Mínima de 02 (dois) anos;
  - c) **Carteira Nacional de Habilitação tipo “B”** para 11 (onze) Motoristas (PBT 0 A 06 TONELADAS), Experiência - Mínima de 02 (dois) anos;
  - d) Ter disponibilidade para viagens;
  - e) Ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno/ noturno, finais de semana e feriados.





- f) Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado.
- g) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- h) Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- i) Ter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;
- j) Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

**10.2.** As exigências decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos pelo Órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

## **11. DAS ATIVIDADES, DAS VEDAÇÕES E DO PERFIL MÍNIMO DO PROFISSIONAL.**

### **11.1. Das Atividades**

- 11.1.1.** Conduzir, na Capital, Zona Metropolitana e interior do Estado do Pará ou para outro Estado da Federação, inclusive nos finais de semana, toda vez que demandado e autorizado pela FUNTELPA, com o devido zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes e/ou acidentes de qualquer natureza, os veículos oficiais motorizados, leves, médios e pesados, de propriedade da FUNTELPA e/ou de outros Órgãos Públicos quando em uso pela FUNTELPA, utilizados no transporte oficial de pessoas e cargas, respeitando todas as normas de trânsito determinados por lei e/ou pelos órgãos competentes, observado a carga máxima do veículo estipulado pelo fabricante.
- 11.1.2.** Dirigir veículos automotores oficiais utilizados no transporte de servidores da administração pública ou de pessoas, cargas e encomendas, quando empregados no interesse do serviço.
- 11.1.3.** Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.
- 11.1.4.** Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida.
- 11.1.5.** Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes.
- 11.1.6.** Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado.
- 11.1.7.** Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo.
- 11.1.8.** Observar as normas internas da FUNTELPA e do serviço Público Estadual.
- 11.1.9.** Permanecer à disposição da FUNTELPA, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.
- 11.1.10.** Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos.



- 11.1.11. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizado e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração.
- 11.1.12. Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias.
- 11.1.13. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.
- 11.1.14. Inspeccionar a lataria do veículo antes e depois de sua utilização, para a identificação de possíveis avarias.

## 12. DAS VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado ao profissional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil:
  - 12.1.1. Conduzir qualquer veículo oficial e/ou transportar passageiros sem a utilização do acessório de segurança individual obrigatório;
    - 12.1.1.1. Nos casos de descumprimento da vedação acima por parte de qualquer passageiro o fato deverá ser comunicado imediatamente a FUNTELPA.
  - 12.1.2. Praticar e/ou permitir o tabagismo no interior dos veículos.
    - 12.1.2.1. Nos casos de descumprimento da vedação acima por parte de qualquer passageiro o fato deverá ser comunicado imediatamente a FUNTELPA.
  - 12.1.3. Se ausentar do local de trabalho, durante a jornada de trabalho, sem autorização da FUNTELPA.
  - 12.1.4. Faltar com o sigilo das informações que venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições.
  - 12.1.5. Afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

## 13. DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE TRABALHO

- 13.1. Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários.
- 13.2. Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários.
- 13.3. Fornecer, para cada profissional, semestralmente ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes não estejam atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas, uniformes completos para o uso durante a execução dos serviços, conforme quantitativo abaixo relacionado:
  - 13.3.1. **Conforme CCT do SINTROBEL:** Os uniformes, quando de uso obrigatório, serão fornecidos uma vez por ano e constarão de 02 (duas) calças; 02 (duas) camisas; conforme modelo aprovado pela empresa; 02 (dois) pares de meia; 01 (um) cinturão e 01 (um) par de sapatos vulcanizados.
- 13.4. Os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas.



- 13.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração.
- 13.6. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e as subsequentes a cada 6 meses, a contar da primeira entrega.

#### 14. DA JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS:

- 14.1. Os serviços serão executados nos horários e condições a seguir explicitados:
- 14.1.1. Os serviços de motorista deverão ser executados, ordinariamente, de segunda a sábados, 24 horas por dia, inclusive domingos e feriados, sem prejuízo da jornada de trabalho dos motoristas, com carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com intervalos de almoço de no mínimo 1 (uma) hora, com previsão para executar tarefas extra horário, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 14.2. A escala de trabalho diária dos motoristas será definida conforme demanda do serviço e poderá ser alterada de acordo com o necessário, respeitando-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 14.3. Deverá ser observada 01 (uma) hora de intervalo no mínimo para o almoço, nos termos do artigo 71 da CLT.
- 14.4. Fica a critério da FUNTELPA fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da mesma.
- 14.5. Para o controle de frequência as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373/MTE, de 25/2/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.
- 14.6. HORA EXTRA:
- 14.6.1. Em caso de pagamento de horas extras aos Motoristas, estas serão ressarcidas pela FUNTELPA e deverão ser cobradas pela CONTRATADA em faturas independentes às de serviço, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de pagamento, comprovante de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato.
- 14.6.2. Para fins de composição dos custos da prestação do serviço, são estimadas 30 (trinta) horas extras mensais por Motorista, sendo 20 horas extras a serem realizadas no período diurno (entre 07h e 19h) e 10 horas extras no horário noturno (entre 22h e 05h).
- 14.6.3. A fim de se respeitar o princípio da isonomia entre os licitantes, será desclassificada a empresa que não apresentar a planilha de custos e formação de preços a cotação relativa às horas extras, conformidade com o explicitado no item anterior.
- 14.6.4. O pagamento das HORAS EXTRAS aos Motoristas deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários.

Estimativa mensal de horas extras mensais por motorista	
HORAS EXTRAS	Nº estimado
Diurnas	20



Noturnas	10
----------	----

#### 14.7. DIÁRIAS:

**14.7.1.** De acordo com autorização da FUNTELPA, a empresa contratada deverá efetuar o pagamento dos valores das despesas com diárias dos motoristas que estarão em viagens à serviço da instituição no prazo máximo de 01 (um) dia antes da viagem. O valor das diárias devidas deverá ser cobrado pela CONTRATADA mediante a emissão de nota fiscal mensal individualizada dos serviços prestados, na qual incidirão os devidos encargos e tributos, especificado como “verba indenizatória”, acompanhada de planilha discriminatória das viagens para a devida comprovação.

Estimativa de viagens mensais por motorista	Nº estimado
Viagem sem pernoite	07
Viagem com pernoite	03

**14.7.2.** Será desclassificada do certame a empresa que não apresentar a planilha de custos a cotação do item “Diárias” em conformidade com a estimativa indicada no item anterior.

**14.7.3.** O valor da diária deverá ser ofertado pela licitante, à sua inteira responsabilidade, devendo cobrir todas as despesas do motorista com alimentação e com hospedagem (caso o deslocamento demande o pernoite).

#### 14.8. Quadro Resumo para fins de formulação das planilhas de custos:

Nº Motorista	Demandas de diárias e horas extras mensais por Motorista	Totais mensais	Totais anuais
13	07 diárias sem pernoite	05 mot. x 07 = 35 D s/ P	35 x 12 = 420
	03 diárias com pernoite	05 mot. x 03 = 15 D c/ P	15 x 12 = 180
	20 horas extras diurnas	05 mot. x 20 = 100	100 x 12 = 1.200
	10 horas extras noturnas	03 mot. x 10 = 30	30 x 12 = 360

(\*) sendo 01 (um) Motorista Líder, incluído no quantitativo dos funcionários, sem ônus adicional para a FUNTELPA.

**14.9.** As quantidades de diárias e de horas extras são meramente estimativas, podendo não ocorrer exatamente nas quantidades previstas. Somente serão pagas as diárias e horas extras efetivamente ocorridas no mês correspondente.

#### 14.10. Planilhas de custos e formação de preços:

**14.10.1.** As licitantes deverão cotar o preço conforme as planilhas dispostas na IN nº 02/2008, incluindo suas despesas legais incidentes e observando a composição detalhada especificada conforme abaixo:

**14.10.1.1.** Apresentar planilha de custo e formação de preço referente ao valor global para postos de motoristas; (Anexo II a este termo de referência)

**14.10.1.2.** Apresentar planilha de custo e formação de preço referente ao valor global para horas-extras incidentes aos postos de motoristas; (Anexo II-E a este termo de referência)

**14.10.1.3.** Apresentar planilha de custos e formação de preço referente ao valor global para diárias incidentes; (Anexo II-E a este termo de referência)

**14.10.1.4.** Apresentar a planilha consolidada conforme modelo (Anexo III).



## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 15.1. Compete a CONTRATADA:

- 15.1.1. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- 15.1.2. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 15.1.3. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 15.1.4. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da FUNTELPA, trajados com uniforme completo, identificados por crachá escrito;
- 15.1.5. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FUNTELPA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 15.1.6. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 15.1.7. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas da FUNTELPA;
- 15.1.8. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da FUNTELPA;
- 15.1.9. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;
- 15.1.10. Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição da FUNTELPA, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 15.1.11. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de **seguro geral/total do veículo**. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a FUNTELPA.
- 15.1.12. Disponibilizar os veículos com a documentação em dia, em especial, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) e apresentá-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE.
- 15.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis



trabalhistas, previdenciárias, benefícios previstos na CCT do SINTROBEL e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

- 15.1.12. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.1.13. Prestar esclarecimento a FUNTELPA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 15.1.14. Credenciar, por escrito, junto a FUNTELPA, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 15.1.15. Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho Conforme CCT do SINTROBEL.
- 15.1.16. Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- 15.1.17. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;
- 15.1.18. Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a FUNTELPA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
- 15.1.20. Apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 15.1.21. Entregar diariamente ao Setor de Transporte requisições de veículos autorizadas pelos funcionários da FUNTELPA credenciados, não sendo aceitas requisições incompletas;
- 15.1.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA, CND Receita Federal e Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.
- 15.1.23. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem semanalmente.
- 15.1.24. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
- 15.1.25. As chamadas para atendimento serão solicitadas pela Administração diretamente ao motorista, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- 15.1.26. A empresa, quando estiver em atendimento a FUNTELPA, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda desta FUNTELPA.





- 15.1.27.** Em relação aos veículos de serviço comum, quando solicitado a empresa fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre a FUNTELPA e a Empresa.
- 15.1.28.** A empresa poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da FUNTELPA;
- 15.1.29.** A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.
- 15.1.30.** Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van, micro-ônibus e caminhão), bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.
- 15.1.31.** Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos funcionários, inclusive coberturas, no final de cada mês. O referido controle, embora seja responsabilidade da empresa poderá ser solicitado pela FUNTELPA a qualquer tempo.
- 15.1.32.** Autorizar o FUNTELPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- 15.1.33.** Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria “B” e “D” (nos casos dos motoristas da van, micro-ônibus e caminhão) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

## **16. OBRIGAÇÃO DA FUNTELPA**

### **16.1. Compete a FUNTELPA:**

- 16.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.1.2.** Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 16.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- 16.1.4.** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 16.1.5.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de Preposto por ela credenciada;
- 16.1.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;



- 16.1.7. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;
- 16.1.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa;
- 16.1.9. Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pelo responsável pelo serviço.

#### **17. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da FUNTELPA, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 17.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da FUNTELPA;
- 17.3. A empresa deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;
- 17.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros.

#### **18. DA VIGÊNCIA:**

- 18.1. A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **19. DA GARANTIA:**

- 19.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 19.2. A garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 19.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 19.3.2. Prejuízos causados a FUNTELPA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 19.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNTELPA à empresa.
- 19.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 19.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela FUNTELPA, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.



## 20. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

- 20.1. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, conforme disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Edital e condicionada ao Orçamento do Estado.
- 20.2. A repactuação será admitida como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 com alterações da IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação e condicionada ao Orçamento do Estado.
- 20.3. Poderá ser adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.
- 20.4. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada repactuação, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante no pedido de repactuação, a ser aprovado pela Contratante.

## 21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da FUNTELPA.
- 22.2. A Gestão do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços.
- 22.3. As normas de transporte constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 22.4. Não será permitida a presença de funcionários da Contratada na FUNTELPA fora do horário de trabalho.

## 23. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Jacqueline Pereira da Silva Schalken / LOGÍSTICA/FUNTELPA
2. Benedito Ivo Santos Silva / CPL/FUNTELPA



**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(Fazer uma para cada categoria, B e outra para D)**

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



**ANEXO II-A – Mão-de-obra**  
**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, etc.)	
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	
D	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.



#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

##### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

##### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

##### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

##### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	





D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



**ANEXO II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**ANEXO II -C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA A FUNTELPA**

Tipo de Serviço (A)		Valor por Motorista (B)	Qtde de Motoristas (C)	Valor total do serviço (D) = (B x C)
I	Motorista “B”			R\$
II	Motorista “D”			R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>				

A empresa deverá preencher de acordo com o Grupo que for considera vencedora.

**ANEXO II -D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



**ANEXO II – E**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**DE DIÁRIAS E HORAS EXTRAS**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº diárias (05 x 07 diárias mês x 12 meses)	Total
1	Valor DIÁRIA (sem pernoite)		<b>420</b>	
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº diárias (05 x 03 diárias mês x 12 meses)	Total
2	Valor DIÁRIA (com pernoite)		<b>180</b>	
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº Horas extras diurnas (10 x 20 H.E. mês x 12 meses)	Total
3	Valor HORA EXTRA DIURNA		<b>2.400</b>	
	ENCARGOS SOCIAIS			
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	%	Nº Horas extras noturnas (03 postos x 10 H.E.N. mês x 12 meses)	Total
4	Valor HORA EXTRA NOTURNA		<b>360</b>	
	ENCARGOS SOCIAIS			
	CUSTOS INDIRETOS			
	TRIBUTOS			
	VALOR UNITÁRIO			

**Planilha Totalizadora**

TOTALIZAÇÃO	(A) Valor unitário (R\$)	(B) Quantidades	(C)= (A) x (B)
Valor global (13 motoristas x 12 meses) (sem diárias e horas-extras)			
Diárias sem pernoite (07 mensais x 05 motoristas x 12 meses) = <b>420</b>			
Diárias com pernoite (03 mensais x			



05 motoristas x 12 meses = 180			
Horas extras diurnas (20 mensais x 10 motoristas x 12 meses)= 2.400			
Horas extras noturnas (10 mensais x 03 motoristas x 12 meses) = 360			
<b>VALOR GLOBAL (somatório coluna C)</b>			

**Observações:**

A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.

A composição da Planilha dependerá da Legislação Vigente e da base estatística e realidade operacional da empresa.

A empresa deverá preencher, inclusive, a memória de cálculo utilizada.

O salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.

A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Caso a empresa vencedora adote outro regime de tributação, deverá adequar seus índices, mesmo que o lance final esteja abaixo do valor estimado.



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA**  
(em papel personalizado da empresa)

**A: Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA**  
**A/C: Sr. Pregoeiro**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2015**  
**PROCESSO Nº XXXXXX/2015**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta consolidada para execução de serviço de locação de veículos com motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, pelo preço total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos do Edital, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor MENSAL	Valor ANUAL
01	Veículo tipo automóvel passeio tipo Station Wagon	04			
02	Veículo tipo automóvel passeio tipo Hatch	04			
03	Veículo tipo automóvel Executivo	01			
04	Motorista/Condutor: Categoria "B"	11			
05	Motorista/Condutor: Categoria "D"	02			
06	Viagens com pernoite	180			
07	Viagens sem pernoite	420			
08	Horas extras 50%	2400			
09	Horas extras 100%	360			
<b>Total</b>					
(Valor por extenso)					

**Declaramos** que assumimos a inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalíssima e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços.

**Declaramos** que nos preços estão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, fretes, seguros, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços do objeto, como os impostos, as taxas e outros e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência do Edital xxx/2015.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de de sua apresentação. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
Email:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco: Agência: C/C:		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:</b>		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Email:		

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNTELPA E \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco – CEP: 66.093-020 – Belém – Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual n.º 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES**, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, na XXXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado FUNTELPA e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CGC – XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 000/2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

Trata o objeto deste Termo, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **Locação de Veículos com Motorista**, para o transporte de autoridades, dirigentes, servidores em serviço, documentação interna e transporte de pequenas cargas da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, na cidade de Belém, Zona Metropolitana, e quando necessário nas demais localidades e municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

### Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual n.º. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

### Cláusula Terceira: DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo n° xxxx/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2015 e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - FUNTELPA:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 4.2. Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- 4.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 4.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



- 4.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 4.7. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;
- 4.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa;
- 4.9. Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pelo responsável pelo serviço.

#### **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 5.1. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- 5.2. ***O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;***
- 5.3. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 5.4. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da FUNTELPA, trajados com uniforme completo, identificados por crachá escrito “a serviço da FUNTELPA”;
- 5.5. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da FUNTELPA ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 5.6. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 5.7. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas da FUNTELPA;
- 5.8. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da FUNTELPA;
- 5.9. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;
- 5.10. Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição da FUNTELPA, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 5.11. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a FUNTELPA.
- 5.12. Disponibilizar os veículos com a documentação em dia, em especial, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) e apresentá-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE.
- 5.13. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, benefícios previstos na CCT do SINTROBEL e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;



- 5.14. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.15. Prestar esclarecimento a FUNTELPA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 5.16. Credenciar, por escrito, junto a FUNTELPA, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 5.17. Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho Conforme CCT do SINTROBEL.
- 5.18. Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- 5.19. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;
- 5.20. Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.21. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a FUNTELPA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
- 5.22. Apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 5.23. Entregar diariamente ao Setor de Transporte requisições de veículos autorizadas pelos funcionários da FUNTELPA credenciados, não sendo aceitas requisições incompletas;
- 5.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados, em atividade nas dependências da FUNTELPA.
- 5.25. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem semanalmente.
- 5.26. Disponibilizar em cada veículo sistema de comunicação eficiente (celular ou rádio) para efetuar comunicação entre os motoristas e o setor de transporte, para tanto, também deverá ser disponibilizado 01(um) equipamento para o Setor de Transporte.
- 5.27. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
- 5.28. As chamadas para atendimento serão solicitadas pela Administração diretamente ao motorista, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- 5.29. A empresa, quando estiver em atendimento a FUNTELPA, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda desta FUNTELPA.
- 5.30. Em relação aos veículos de serviço comum, quando solicitado a empresa fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre a FUNTELPA e a Empresa.
- 5.31. A empresa poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da FUNTELPA;
- 5.32. A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.



- 5.33. Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van, micro-ônibus e caminhão), bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.
- 5.34. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos funcionários, inclusive coberturas, no final de cada mês. O referido controle, embora seja responsabilidade da empresa poderá ser solicitado pela FUNTELPA a qualquer tempo.
- 5.35. Autorizar o FUNTELPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.36. Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria “B” e “D” (nos casos dos motoristas da van, micro-ônibus e caminhão) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

#### **Cláusula Sexta: DO VALOR**

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na Especificação da Cláusula 1ª deste instrumento contratual valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa.

**Parágrafo Único:** O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### **Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.
- 7.2. A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 7.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente em conta corrente da LICITANTE, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.
  - 7.3.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
  - 7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.3 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
  - 7.3.3. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.
  - 7.3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.
- 7.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:
  - 7.4.1. *Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;*
  - 7.4.2. *Certificado de regularidade do FGTS – CRF;*
  - 7.4.3. *Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;*



**7.4.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;**

**7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;**

**7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;**

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela FUNTELPA, serão contados a partir do primeiro dia útil após o cumprimento de todas as obrigações da Contratada e o cumprimento do prazo para recebimento definitivo do objeto, e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso, e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

=>                      =>

Onde “i” = taxa percentual anual, no valor de 6%.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

#### **Cláusula Oitava – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

8.1. A data de início da prestação dos serviços, será em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. No período de 30 (trinta) dias do início das atividades, a CONTRATADA poderá usar veículos usados similares a especificação do Termo de Referência até chegada dos veículos novos.

8.2.1. Após o limite máximo de 30 (trinta) dias, a não execução do serviço pela empresa sujeitará a mesma às penalidades previstas no Contrato.

#### **Cláusula Nona - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

#### **Cláusula Décima - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO ÔNUS E ENCARGOS**



Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 § 1º da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE designará servidor como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES**

**15.1.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas no certame, quando gerar sérios transtornos ou prejuízos ao processo licitatório ou à Administração;

##### **15.2. MULTA**

**15.2.1.** De 0,1%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços. Após o decurso dos referidos prazos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

**15.2.2.** De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
- II. Prestação dos serviços;
- III. Entrega dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição dos veículos;
- V. Correção na prestação do serviço.

**15.2.3.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;





**15.2.4.** De 5% sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

**15.2.5.** De 10% sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- V. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

### **15.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR**

**15.3.1.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

### **Cláusula Décima Sexta - DA GARANTIA**

**16.1.** O futuro contratado terá que apresentar garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, até o momento da assinatura do Contrato, ou no caso de impossibilidade apresentar justificativa informando sobre os motivos que impedem a apresentação prévia e se comprometendo a fazer em até 15 dias após a assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

**16.2.** A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a



comprovação de que o futuro contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- 16.3.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 16.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.4.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 16.4.2.** Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 16.4.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
  - 16.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 16.5.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 17.4.1 a 17.4.4 desta cláusula.
- 16.5.1.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.7.** A perda da garantia em favor da FUNTELPA, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.
- 16.8.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

#### **Cláusula Décima Sétima - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 17.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços ora contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 17.1.1.** da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
  - 17.1.2.** da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou
  - 17.1.3.** equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 17.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 17.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 17.3.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



- 17.3.2. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 17.3.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.3.4. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 17.3.5. O prazo referido no item 25.1, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 17.3.6. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 17.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.4.1. A partir da assinatura do termo aditivo;
- 17.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.4.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 17.4.4. No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.4.5. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 17.4.6. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 17.4.7. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 17.5. **DOS VEÍCULOS**
- 17.5.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 17.5.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### **Cláusula Décima Terceira: Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

**Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.4534**



**Elemento: 33.90.33**  
**Fonte: 0101**

Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

#### **Cláusula Décima Nona - DA RESCISÃO**

- 19.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 19.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **Cláusula Vigésima - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - DO FORO**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**CULTURA**  
REDE DE COMUNICAÇÃO

Secretaria de  
Estado de  
Comunicação

